



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Turismo

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 3673/2018  
Data: 05/11/2018 Horário: 15:50  
Legislativo - PSU 9/2018

## PROJETO SUBSTITUTIVO

Altera a Lei nº 3.654, de 06 de março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ao PLO Nº 200/2018, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º O inciso III do §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º...

...

III – Que o interessado comprove, de forma inequívoca, a existência do imóvel anterior à data de 31 de julho de 2018, através de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, passando a ser a seguinte:

Art. 1º...

...

§3º Fica estabelecido o prazo de 8 anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que os interessados regularizem os imóveis objetos desse diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação através da Imprensa Oficial do Município.

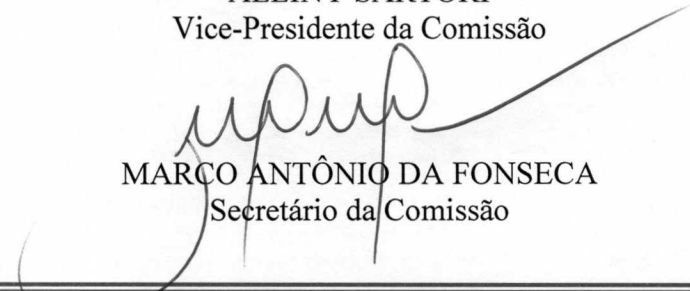
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de outubro de 2018.



TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Presidente da Comissão

ALLINY SARTORI  
Vice-Presidente da Comissão



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Secretário da Comissão





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Apresento o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 200/2018, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira a fim de corrigir erros redacionais, adequá-los às técnicas legísticas e tornar a proposição juridicamente viável.

Assim sendo, segue projeto para ser apreciado pelos nobres Pares.

Respeitosamente

TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Presidente da Comissão

ALLINY SARTORI  
Vice-Presidente da Comissão

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Secretário da Comissão

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

